

Memorando 1- 1.994/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/09/2025 às 09:58:28

Setores envolvidos:

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, PRE-AJUR

PLO 149/2025

No que concerne à iniciativa, oportuno tecer algumas considerações com o propósito de bem justificar a viabilidade constitucional da presente proposição. A Lei Orgânica Municipal dispõe, no artigo 46, as hipóteses legais de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. Impõe-se referir, entretanto, que a proposta analisada não esbarra em nenhuma vedação prevista no dispositivo legal em comento. É sabido que a distribuição de medicamentos já está prevista dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, como não se trata de criação de atribuição, não se cogita da vedação prevista no inciso IV, do artigo 46, da LOM. Ademais, os arts. 142 e 143 da LOM garantem o direito à saúde para todos, sem qualquer discriminação.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa OPINA pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária.

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EAB-B318-715A-0E88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 03/09/2025 09:59:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/8EAB-B318-715A-0E88>